



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

Pregão Presencial nº 62/2019

Processo nº 1851/2019

Razão Social: _____

CNPJ nº _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____ CEP _____

Telefone: _____

Pessoa para contato: _____

Recebemos, através do acesso à página www.costarica.ms.gov.br nesta data, do instrumento convocatório da licitação acima identificada, e respectivos anexo

Local: _____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura

Caro Licitante,

Visando comunicação futura entre o Município de Costa Rica e essa empresa, solicitamos de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do Edital e remeter ao Departamento de Licitações através do e-mail: editais@costarica.ms.gov.br ou licita.costaricams@hotmail.com

Ressaltamos que caso os licitantes que fizerem a retirada do edital, não remeter o recibo de retirada ao departamento de licitações, nos e-mails acima indicados, exime totalmente o Município de Costa Rica/Departamento de Licitações, da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Departamento de Licitações de Costa Rica



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

AUTUAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO

Processo n.º **1851/2019**

Modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 62/2019 – Sistema Registro de Preços**

Data da Abertura: **03 de setembro de 2019 - Horário: 7h30 (horário local)**

OBJETO: Registro de Preços visando contratação de empresa para prestação de serviços de lavagem de veículos

**Tamires Paulina dos Santos Morais
Pregoeira**



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 62/2019

Sistema Registro de Preços

PROCESSO Nº 1851/2019

DATA DA REALIZAÇÃO: 03 de setembro de 2019

HORÁRIO: 7h30 (horário local)

LOCAL: Prefeitura Municipal de Costa Rica-MS

O MUNICÍPIO DE COSTA RICA torna público, para conhecimento das empresas interessadas, que está aberta a licitação na modalidade PREGÃO (presencial), do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, Sistema Registro de Preços, que objetiva o **Registro de Preços visando contratação de empresa para prestação de serviços de lavagem de veículos.**

A Licitação será regida pelo disposto na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal n.º 3375/05 de 21 de fevereiro de 2005, e subsidiariamente, no que couberem, pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Decreto 7892/2013 e Lei Complementar n.º 123/2006, das condições estabelecidas neste edital e nos seguintes anexos que o integram:

Anexo I – Termo de Referências/Relação de Serviços e Proposta de Preços.

Anexo II – Minuta de Credenciamento;

Anexo III – Minuta de Habilitação Prévia;

Anexo IV – Minuta do Contrato de Fornecimento;

Anexo V - Modelo de Declaração nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal

Anexo VI – Modelo de Declaração de inexistência de servidor público municipal nos quadros da empresa

Anexo VII – Minuta da Ata de Registro de Preços

Anexo VIII - Modelo de Declaração de atendimento dos requisitos da Lei 123/2006

As propostas dos interessados serão recebidas pelo pregoeiro designado pelo Município, na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Costa Rica, podendo ser entregues previamente na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Costa Rica, no horário das 7:00 às 11:00 horas ou das 13:00 às 17:00 horas, nos dias úteis.

1. Objeto

1.1. O presente pregão tem por objeto o **Contratação de empresa para prestação de serviços de lavagem de veículos**, conforme relação constante no Anexo I, deste Edital.

1.2. Os serviços deverão ser executados conforme consta no Anexo I e demais anexos do edital.



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

1.3. A requisição dos serviços será emitida pela Secretaria usuária do registro de preços, onde discriminará, os serviços, quantidades e o local em que os mesmos deverão ser entregues.

1.4. A desobediência no cumprimento do prazo de entrega acarretará à Contratada as sanções estabelecidas no item 7.10 e seguintes deste Edital, no que couber.

1.5. O objeto desta licitação será executado rigorosamente de acordo com as cláusulas constantes da Ata de Registro de Preços (Anexo VII), sendo que a contratação com o(s) fornecedor(es) se fará por intermédio do instrumento contratual, emissão da nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme preceitua art. 15 do Decreto 7892, de 23 de janeiro de 2013.

1.6. Os materiais especificados deverão respeitar as exigências previstas neste edital e minuta da Ata de Registro de Preços e deverão ser aceitos pela fiscalização das secretarias usuárias do registro de preços.

1.7. O fornecedor sujeitar-se-á à fiscalização dos materiais no ato da entrega, reservando-se a Prefeitura Municipal de Costa Rica o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

1.8. Até dois dias úteis antes da data fixada para a entrega das propostas, qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos/impugnação sobre o pregão, requerer providências ou formular impugnação escrita contra cláusulas ou condições deste edital. A impugnação/questionamento/esclarecimento poderá ser encaminhada administrativamente, via ofício ou e-mail (licita.costaricams@hotmail.com ou editas@costarica.ms.gov.br), à Pregoeira do Município de Costa Rica.

1.9. As respostas do pregoeiro às dúvidas e questionamentos suscitados serão dadas por escrito e encaminhadas a todos os adquirentes do Edital, bem assim afixadas no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Costa Rica, para ciência de quaisquer outros interessados.

1.10. Quando o questionamento implicar alteração de condições básica da licitação, o Edital será revisto e o prazo de apresentação das propostas será reaberto.

2. Condições de Participação na Licitação

A participação na licitação importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital.

2.1. Os interessados, ou seus representantes legais, deverão fazer seu credenciamento, na sessão pública de instalação do pregão, comprovando possuir poderes para formular propostas e para a prática de todos os demais atos do certame.



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

2.2. Deverão ser apresentados fora dos envelopes para fins de Credenciamento da empresa:

- a) **Termo de Credenciamento**, informando quem a empresa credencia para participar do certame, conforme modelo do Anexo II deste edital;
- b) **Declaração de Habilitação Prévia**, conforme modelo do Anexo III deste edital;
- c) Cópia autenticada: do estatuto social, ou **contrato social** ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, conforme a situação da empresa, bem como, todas as suas alterações. Entretanto, caso a última alteração contratual seja consolidada, somente esta basta;
- d) Caso a pessoa credenciada pela empresa não seja o representante legal, mas um procurador, o mesmo deverá apresentar a **procuração por instrumento público ou particular**, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acompanhados do correspondente documento, dentre os indicados na alínea a, que comprove os poderes do mandante para a outorga.
- e) Em se tratando de **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, **para terem direito aos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006**, as mesmas deverão apresentar **Declaração firmada pelo representante legal da empresa em conjunto com o contador responsável, devidamente inscrito no Conselho competente**, declarando que a empresa licitante atende aos requisitos previstos na Lei Complementar nº 123/2006, conforme modelo no Anexo VIII do edital, para efeito de gozo do tratamento diferenciado e favorecido estabelecido em favor das microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), **acompanhada de Certidão Simplificada expedido pela Junta Comercial, conforme item 4.3 e 4.5 do presente edital**.

A procuração não substituiu o termo de credenciamento e nem o termo de credenciamento substitui a procuração, devendo ser cumprido na íntegra o disposto no item 2.2 acima.

2.2.1. As **empresas que não tiverem representante para participação da sessão pública do Pregão** deverão apresentar os documentos relacionados no item 2.2., e caso deseje usufruir dos benefícios da Lei nº 123/2006, também anexar fora dos envelopes, a Certidão da Junta Comercial, conforme exposto no item 4.3, juntamente ao envelope de habilitação e o envelope de propostas e terão seus preços finais registrados de acordo com os apresentados nas propostas comerciais e **automaticamente, não poderão questionar sobre possíveis recursos administrativos**.

2.2.2. O não credenciamento equivale à renúncia por parte do licitante ao direito de apresentar lances durante a sessão e de praticar os demais atos inerentes ao certame. Ele, ao não se



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

credenciar, afirma que a proposta definitiva dele é a apresentada por escrito, sem possibilidade de qualquer redução, e que não pretende interpor recurso, confiando nas decisões a serem tomadas pela Pregoeira.

2.3. As propostas poderão abranger a totalidade dos itens ora licitados, ou apenas parte deles, segundo a capacidade de atendimento da licitante, sendo que o item em que for apresentada proposta deverá ser integralmente atendido pela licitante.

2.3.1. Ao participar da presente licitação, o licitante expressamente declara que conhece e aceita o inteiro teor completo do edital bem como todos seus anexos, ressalvado o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações desta licitação, ciente inclusive das penalidades e sanções em caso de qualquer tipo de descumprimento.

2.4. Quanto à participação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

2.4.1. Serão consideradas microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei Nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, na forma prevista na Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006.

2.4.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte participantes desta Licitação deverão apresentar na fase de HABILITAÇÃO a documentação de regularidade fiscal exigida neste EDITAL ainda que os documentos apresentem alguma restrição, conforme dispõe o art. 43º, caput, da Lei Complementar nº 123/2006.

2.4.3. Havendo alguma restrição na documentação de regularidade fiscal apresentada pela empresa licitante enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte a ela fica assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis (nova redação dada pela LC 147/2014), cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a mesma for declarada a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do PREGOEIRO para a apresentação dos documentos devidamente regularizados.

2.4.4. A não apresentação dos documentos comprobatórios da regularidade da empresa licitante, devidamente regularizada, no prazo estabelecido no subitem 2.4.3, deste EDITAL, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e neste EDITAL, sendo que o PREGOEIRO, examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes nos termos do inciso XVI do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02.

2.5. Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, ou participar do fornecimento:

a) empresa em estado de falência, ou concordata;



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

- b) empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública;
- c) servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao Município de Costa Rica, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.
- d) Empresas que sejam do mesmo grupo econômico. Para tais efeitos entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aquelas que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.
- e) Ficam impedidas de participar dos processos licitatórios da administração direta do Poder Executivo as empresas que estiverem sob investigação criminal (objeto concernente a licitação), seja via delegacia de polícia civil ou Ministério Público.

2.6. As empresas interessadas deverão apresentar a documentação a seguir indicada, bem como os documentos exigidos neste Edital para a qualificação específica.

2.6.1 - Habilitação Jurídica:

Em virtude da apresentação do registro comercial, no caso de empresa individual; **ou** ato constitutivo e alterações subsequentes, ou contrato consolidado, devidamente registrados; **ou** inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedades civis **ou** ainda o decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, **na fase do CREDENCIAMENTO dos licitantes, fica dispensado de serem inseridos no envelope nº 02 – Documento de Habilitação, por já constar no processo licitatório.**

DENTRO DO ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, DEVERÃO CONSTAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

2.6.2 – Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede do licitante em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento (Estado ou Município do licitante);
 - b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos exercícios sociais (2018), já exigíveis apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios (**Acompanhado de Termo de Abertura, Termo de Encerramento e DRE – Demonstrativo do Resultado do Exercício**).
- b.1) As empresas com menos de 01 (um) ano de exercício social de existência devem cumprir



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

a exigência contida no inciso I, mediante a apresentação do Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado.

b.2) Poderão ser exigidas das empresas para confrontação com as Demonstrações Contábeis, as informações prestadas à Receita Federal.

c) Índice de Solvência, calculado com base no balanço patrimonial, devendo ser obrigatoriamente assinado pelo contabilista responsável.

c.1) A análise da qualificação econômico-financeira será feita da seguinte forma:

Solvência Geral (SG)

Onde:

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não-Circulante}} \quad \text{maior ou igual a } 1$$

c.2) Empresas que não apresentarem resultado igual ou maior a 1 (um) no índice (SG) serão inabilitadas.

2.6.2.1 EM SE TRATANDO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (DESDE QUE DEVIDAMENTE CREDENCIADAS COMO TAL), ESTAS ESTÃO DISPENSADAS DA APRESENTAÇÃO DO BALANÇO E ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL PARA FINS DE HABILITAÇÃO, DEVENDO, ENTRETANTO CUMPRIR-LO, NO ATA DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, NO CASO DE SER VENCEDORA DO CERTAME, CASO A MESMA DEIXA DE CUMPRIR A PRESENTE EXIGÊNCIA, OS ITENS CLASSIFICADOS À ELA SERÃO REPASSADAS AO SEGUNDO COLOCADO.

2.6.3 – Para Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF), no endereço: www.receita.fazenda.gov.br;

b) Certidão de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRS, emitida pela Caixa Econômica Federal – CEF, no endereço: www.caixa.gov.br;

c) Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando sua regularidade relativa a seguridade social

d) prova de regularidade com a fazenda federal, por meio da apresentação do seguinte:

d.1) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Tributos federais emitida pela Secretaria da Receita Federal, no endereço: www.receita.fazenda.gov.br comprovando sua regularidade com a Fazenda Federal;



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

d.2) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa da Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional do Ministério da Fazenda, no endereço: www.receita.fazenda.gov.br comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal;

As certidões de que tratam as letra c e d, deverão ser apresentadas em conjunto, conforme dispõe Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 2 de outubro de 2014.

e) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, comprovando sua regularidade com as fazendas estadual e municipal, do domicílio ou sede da Licitante;

f) Certidão negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, no endereço: www.tst.jus.br.

2.6.4. Outro(s) documento(s) que deverá(ão) estar dentro do envelope nº 2:

a) Declaração nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme modelo Anexo V do edital.

b) Declaração de inexistência de servidor público municipal nos quadros da empresa, conforme Anexo VI do edital.

c) Alvará de Funcionamento da empresa licitante vigente.

d) Apresentar no mínimo, um atestado de capacidade técnica emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre a entrega satisfatória de objeto compatível ao licitado;

2.7. Os documentos para habilitação deverão ser apresentados em original ou cópias autenticadas em cartório, ou por membro da CPL do Município de Costa Rica/MS.

2.7.1. As empresas que optarem pela autenticação realizada pelos membros da CPL, deverão levar os documentos originais e suas respectivas cópias ao Departamento de Licitação, no mínimo dois dias úteis antes da data fixada para a licitação a qual pretendem participar.

2.7.2. Caso a empresa deixe de levar os documentos originais, juntamente com a cópia dos mesmos no prazo acima estabelecido para autenticação pela CPL, a mesma deverá fazer a autenticação em cartório.

2.7.3. Sem prejuízo na disposição contida nos itens 2.7.1 e 2.7.2. a Pregoeira e Equipe de Apoio poderão exigir a apresentação do documento original no momento da sessão pública, desde que entenda necessário, visando a confrontação da cópia com o documento original para fins de autenticação.

2.8. A responsabilidade pela veracidade e autenticidade dos documentos e certidões apresentadas, é por conta exclusiva da empresa licitante, podendo esta responder por falsificação e/ou fralde, caso constatado alguma irregularidade nos documentos.



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

2.9. Toda a documentação apresentada pela licitante, para fins de habilitação, deverá pertencer à empresa que efetivamente executará o objeto, ou seja, o número de inscrição no CNPJ/MF deverá ser o mesmo em todos os documentos, exceto se, comprovadamente, demonstrar que o recolhimento de contribuições (INSS) e/ou balanço é centralizado.

2.10. Quando a certidão não contiver indicação do seu prazo de validade serão consideradas dentro do prazo de validade as Certidões emitidas em até 60 (sessenta) dias anteriores ao da data do recebimento das propostas, fixada no preâmbulo deste edital (exceto a certidão de inteiro teor da Junta Comercial, pois trata-se de autenticidade de documento e não expira, independentemente de sua data. Também cabe a essa exceção, o Cartão de CNPJ, pois não é certidão, mas sim a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, que poderá inclusive ser consultado pela Pregoeira no site da Receita Federal, em sessão pública, caso entender necessário).

3. Forma de apresentação das propostas

3.1. As propostas e a documentação de habilitação das empresas interessadas deverão ser entregues em envelopes separados, não transparentes, lacrados e rubricados no fecho, com o seguinte endereçamento:

Modelo de etiquetas:

À PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA

PREGÃO PRESENCIAL N.º 62/2019

OBJETO: Registro de Preços visando contratação de empresa para prestação de serviços de lavagem de veículos

LICITANTE: _____ CNPJ n.º _____

ENVELOPE 01 – PROPOSTA DE PREÇOS

À PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA

PREGÃO PRESENCIAL N.º 62/2019

OBJETO: Registro de Preços visando contratação de empresa para prestação de serviços de lavagem de veículos

LICITANTE: _____ CNPJ n.º _____

ENVELOPE 02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

3.2. Não será admitido o encaminhamento de propostas via fax ou similar.

3.2.1. Após o recebimento dos envelopes, não serão aceitas juntada de documento extemporâneo ou substituição de quaisquer documentos.

3.2.2. O horário para recebimento dos documentos de Credenciamento, com os respectivos envelopes n.º 01- Proposta e n.º 02- Documentação de Habilitação, será o



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

fixado no presente edital. Frisa-se que caso a Pregoeira ainda esteja na fase de credenciamento, poderá receber outros licitantes, outrossim, se encerrado essa fase, não será permitida a participação de qualquer outro licitante, apenas dos que já se fizerem presente na sessão pública.

3.3. O recebimento dos envelopes não conferirá aos proponentes qualquer direito contra órgão da licitante, observadas as prescrições de legislação específica.

3.4. O envelope da proposta deverá conter, obrigatoriamente:

3.4.1. Envelope 01 – proposta de preços

A proposta de preços compreenderá:

- a) a descrição dos serviços ofertados;
- b) os preços unitários e totais de cada item cotado, expressos em algarismos com duas casas decimais;
- c) prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias;
- d) As empresas que ofertar proposta para o Lote 1 deve apresentar relatório fotográfico constando que a mesma tem condições de atender a lavagem de ônibus de no mínimo 14 metros e rampa fosso para a lavagem das ambulâncias. Já os licitantes que ofertarem proposta para o Lote 2 que contempla a Secretaria Municipal de Obras deve apresentar relatório fotográfico constando que a mesma tem condições de atender a lavagem.
- e) Apresentar Projeto Ambiental do lavador.

RESSALVA: Caso deixe de constar a validade da proposta, será interpretada como o prazo exposto acima (60 dias).

3.4.1.1. A proposta deverá estar digitada com clareza, em 01 via, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, em papel timbrado da licitante ou impressa por processo eletrônico, com a indicação do número desta licitação, a identificação e endereço completo da proponente, a qualificação do signatário, datada, rubricada em todas as folhas e assinada por seu representante legal;

3.4.1.2. Em caso de divergência entre os valores unitário e global, prevalecerá o unitário, e entre os expressos em algarismo e por extenso, prevalecerá o em extenso.

3.4.1.3. Na formulação da proposta, a licitante deverá computar todos os custos relacionados com o fornecimento, ficando esclarecido que não será admitida qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços cotados, ressalvadas as hipóteses de criação ou majoração de encargos fiscais.

3.4.1.4. Não serão consideradas propostas com oferta de vantagem não prevista neste Edital.



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

3.4.1.5. Para efeito do pagamento das faturas, a proponente poderá indicar o número da Conta Corrente e o endereço da agência bancária onde deseja que sejam efetuados os créditos correspondentes.

3.4.2 – Envelope 02 – documentação de habilitação

O envelope 02 deverá conter todos os documentos listados nos subitens 2.6.2 a 2.6.4.

4. Recebimento e abertura dos envelopes

4.1. Os envelopes das propostas e da documentação de habilitação além de poderem ser protocolados nos termos do preâmbulo deste edital poderão ser recebidos pelo pregoeiro, em sessão pública, na data, horário e local seguinte:

Data: 3 de setembro de 2019

Hora: 7h30 (horário local)

Local: Prefeitura Municipal de Costa Rica – Sala de Reuniões.

4.1.2. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

4.2. Colhida à assinatura dos representantes das licitantes na Lista de Presenças, o pregoeiro encerrará a fase de recebimento dos envelopes, indagando os licitantes se formalmente preenchem os requisitos da habilitação estabelecidos por este Edital, recebendo e registrando as declarações formais de que atende a essa condição, nos termos do modelo III deste edital.

4.3. Em se tratando de Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, a comprovação desta condição será efetuada mediante a apresentação de **CERTIDÃO SIMPLIFICADA expedida pela Junta Comercial emitida nos 60 (sessenta) dias, imediatamente anteriores à data prevista para o recebimento dos envelopes contendo “proposta” e “documentação”.**

4.4. A consulta de optante pelo Simples Nacional não substitui a Certidão ou Declaração da Junta Comercial.

4.5. Os documentos para o credenciamento (Anexos II e III, Contrato Social ou Estatuto Social em vigência, Instrumento de Procuração (se o caso) bem como a Declaração de Enquadramento/Certidão Simplificada - Junta Comercial (se o caso) deverão ser apresentados sobrecarta (FORA DOS ENVELOPES).

4.6. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes das propostas, não será recebida nenhuma outra oferta de licitante retardatário e em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de documento exigido neste Edital, nem admitida qualquer retificação ou alteração das condições ofertadas.



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

4.7. Constatada a inviolabilidade dos envelopes, o pregoeiro procederá, imediatamente, à abertura das propostas de preços, cujos documentos serão lidos e rubricados pela pregoeira e pelos licitantes que o desejam.

4.8. Os envelopes da documentação de habilitação permanecerão fechados, em poder da pregoeira, e serão abertos após a análise da aceitabilidade das propostas, apenas em relação ao ofertante da proposta de menor valor.

4.9. Verificada a conformidade das propostas com os requisitos formais estabelecidos no edital, a pregoeira dará início à etapa competitiva da licitação através de lances verbais, que poderão ser oferecidos pelos autores da proposta de valor mais baixo e das ofertas com preços até 10 (dez) por cento superiores à primeira.

4.10. Se não houver pelo menos três propostas nas condições indicadas no subitem anterior, poderão fazer lances verbais os autores das três melhores propostas, quaisquer que tenham sido os preços indicados nas propostas escritas, aí incluída a de menor valor;

4.11. Na hipótese de uma das empresas selecionadas para a fase de lances não tiver responsável ou procurador credenciado para apresentar lances ela será mantida no rol de licitantes da fase de lances, entretanto esta será desprezada para efeito de alcance do número de três propostas válidas.

4.12. Ocorrendo a situação especificada no item 4.11, além da empresa que não tiver responsável ou procurador credenciado para apresentar lances, desde que a proposta desta seja uma das três melhores, poderão fazer lances verbais os autores das melhores propostas, quaisquer que tenham sido os preços indicados nas propostas escritas, aí incluída a de menor valor e outras duas, no mínimo, em condições de ofertar lances.

4.13. A etapa de lances verbais terá duração não superior a 03 (três) minutos por item, prazo que poderá ser prorrogado por uma vez a critério do pregoeiro, em decisão justificada. Encerrado esse tempo, o pregoeiro fará análise das propostas, na forma a seguir indicada.

4.13.1. Os lances serão iniciados, a cada rodada, pelo detentor da proposta de maior valor até então apurada dentre os selecionados.

4.13.2. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor valor.

4.13.3. O licitante que abster-se de oferecer qualquer lance para o item apregoado, terá automaticamente declinado para o mesmo, o que não impedirá, portanto, de participar da concorrência dos demais itens;

4.13.4. Não haverá limites de rodadas para apresentação de lances.



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

4.13.5. Os representantes dos licitantes poderão comunicar-se livremente com suas sedes por meios de telefones celulares, desde que não atrapalhem o bom andamento da sessão de julgamento.

5. Julgamento da licitação

5.1. Análise da aceitabilidade das propostas

5.1.1. A análise da aceitabilidade das propostas, a começar pela de valor mais baixo, compreenderá o exame:

- a) da compatibilidade das características dos bens ofertados com as especificações indicadas;
- b) da compatibilidade dos preços propostos com os praticados no mercado e com custos reais estimados para a execução do contrato e com as disponibilidades orçamentárias da Administração;
- c) da adequação dos prazos estabelecidos neste Edital para conclusão do fornecimento.

5.1.2. Serão considerados inaceitáveis, sendo desclassificadas, as propostas:

- a) que não contiverem todos os documentos/dados exigidos para o Envelope 01 e Envelope 2;
- b) que não atenderem aos requisitos das especificações;
- c) que ofertarem preços irrisórios, manifestamente inexecutáveis, ou incompatíveis pela omissão de custos tributários incidentes sobre a contratação;

5.2. Classificação das propostas:

5.2.1. As propostas consideradas aceitáveis serão classificadas segundo a ordem decrescente dos preços finais, a partir da de valor mais baixo.

5.2.2. Para efeito da classificação, serão considerados os preços finais, globais ou por itens, conforme o caso, resultantes dos valores originariamente cotados e dos lances verbais oferecidos.

5.2.3. A pregoeira fará a conferência dos valores cotados na proposta de valor baixo. Na hipótese de divergência entre os valores expressos em número e por extenso, prevalecerão, para efeito de classificação, os valores por extenso, ficando esclarecido que o pregoeiro fará as correções de soma que se fizerem necessárias e que os valores corrigidos serão os considerados para efeito de classificação.

5.2.4. A pregoeira indicará na ata da sessão os fundamentos da decisão sobre aceitabilidade ou inaceitabilidade de preços, bem como sobre a classificação ou desclassificação de propostas.



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

5.2.5. Somente serão classificados para a rodada de lances (item ou lote, conforme o caso), apenas as 3 melhores propostas, bem como as que estiverem até 10% superior a melhor proposta, conforme determina a Lei Federal nº 10.520/2002.

5.3. Da etapa de lances

5.3.1. As licitantes cujas propostas forem classificadas serão convocadas, individualmente, para a apresentação de lances verbais, de forma sucessiva, iniciando-se pela autora da proposta de maior valor, seguindo-se as demais em ordem decrescente de valor.

5.3.2. Durante a etapa de lances somente será permitido o uso de celulares para a consulta de descontos quando autorizado pela Pregoeira.

5.3.3. Os lances verbais devem ser inferiores ao da proposta de menor valor.

5.3.4. Os lances verbais apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

5.3.5. A desistência da apresentação de lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, importará na perda do direito de apresentar novos lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante.

5.3.6. Não havendo mais interessadas em apresentar lances verbais, será encerrada a etapa competitiva. Nessa hipótese, ou caso não se realizem lances verbais, ou, ainda, se a empresa vencedora for inabilitada, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente da melhor proposta, na busca de valor adequado ao interesse da Administração.

5.3.7. O Pregoeiro examinará a aceitabilidade da melhor proposta quanto ao objeto, ao valor e às condições definidas neste EDITAL e seus anexos.

5.3.8. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, negociando-a(s) até a obtenção de um preço aceitável, equivalente ao primeiro colocado ou ao preço de referência, sendo declarado vencedor do objeto para o qual apresentou proposta.

5.3.9. Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro avaliará as condições de habilitação da licitante.

5.4. Da preferência de contratação de microempresas e empresa de pequeno porte

5.4.1. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, desde que a melhor oferta válida não tenha sido apresentada, também, por uma microempresa ou empresa de pequeno porte.



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

5.4.2. Considerar-se-á empate quando a proposta de microempresas ou de empresa de pequeno porte, for igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta classificada em primeiro lugar. Neste caso, e desde que a proposta classificada em primeiro lugar não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, será procedido da seguinte forma.

5.4.2.1. Classificação das propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se enquadrem na situação prevista no subitem 5.4.2.

5.4.2.2. Convocação de microempresas ou empresa de pequeno porte que apresentou a menor proposta dentre as classificadas na forma do subitem 5.4.2.1, para que, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, apresente uma última oferta, obrigatoriamente inferior à da primeira colocada, para o desempate, situação em que o objeto será classificado em seu favor.

5.4.2.3. Não sendo apresentada proposta pela microempresa ou empresa de pequeno porte, na situação do subitem 5.4.2.2, ou não ocorrendo a regularização fiscal, ou ainda, não ocorrendo a contratação, serão convocadas, na ordem e no mesmo prazo, as propostas remanescentes, classificadas na forma do subitem 5.4.2.1, para o exercício do mesmo direito.

5.4.2.4. No caso de propostas iguais apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte, no intervalo previsto no subitem 5.4.1, será realizado sorteio para selecionar aquela que apresentará primeiro novo lance.

5.4.2.5. Caso não ocorra a contratação de microempresas ou empresas de pequeno porte ou a situação prevista no subitem 5.4.2 e suas alíneas, o objeto será classificado em favor da proposta originalmente classificada em primeiro lugar.

5.5. Análise da qualificação (habilitação) dos licitantes

5.5.1. Uma vez classificadas e ordenadas às propostas, a etapa seguinte do julgamento consistirá na análise da habilitação dos licitantes.

5.5.2. O pregoeiro procederá à abertura do envelope da documentação de habilitação do autor da proposta classificada em primeiro lugar, para verificação do atendimento das exigências estabelecidas neste edital.

5.5.3. Constatando o atendimento dos requisitos de habilitação, o licitante será declarado vencedor do certame.

5.5.4. Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável, ou se o seu autor não atender aos requisitos de habilitação, o pregoeiro fará a abertura do envelope da documentação do autor da proposta classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente,



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

até que uma oferta e seu autor atendam, integralmente, aos requisitos do edital, sendo então, o licitante declarado vencedor.

5.5.4.1. Uma vez proclamado o vencedor da licitação, o pregoeiro poderá negociar com estes melhores condições para o fornecimento, inclusive quanto aos preços. Em caso de resultado positivo na negociação, os novos valores ajustados serão consignados na ata da sessão e passarão a compor a proposta, observando o disposto no subitem 7.2 deste Edital.

5.5.5. Se o resultado proclamado (declaração de vencedor nos termos da Lei 10.520/2002) não for aceito e algum licitante manifestar imediatamente, em sessão a intenção de recorrer, o pregoeiro suspenderá a sessão e será concedido ao licitante o prazo de (03) três dias para apresentar as razões de recurso, assegurando-se aos demais licitantes prazo igual, após o término do prazo do recorrente, em continuidade e sem prévia notificação, para oferecimento das contra razões correspondentes.

5.5.6. Decididos os recursos eventualmente formulados, pela autoridade competente, ou inexistindo estes, seguirá o processo para homologação de certame, sendo o vencedor convocado para assinar o contrato.

6. Resultado do Julgamento – Homologação

O resultado final da licitação constará da ata da sessão pública, a ser assinada pelo pregoeiro e pelos licitantes, na qual deverão ser registrados os valores das propostas escritas, os valores dos lances verbais oferecidos, com os nomes dos respectivos ofertantes, as justificativas das eventuais declarações de aceitabilidade/inaceitabilidade e classificação/desclassificação de propostas, bem como de habilitação/inabilitação proclamadas, bem assim quaisquer outras ocorrências da sessão.

6.1. Assinada a ata da sessão pública, o pregoeiro encaminhará o processo da licitação à autoridade competente para homologação.

6.2. O despacho de homologação será publicado na imprensa oficial do Município e afixado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Costa Rica, para conhecimento geral.

7. Condições da contratação – Garantias e Penalidades

Homologado o resultado da licitação, a **vencedora terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da comunicação específica, para assinar a Ata de Registro de Preços, que obedecerá às condições indicadas na minuta do Anexo VII, na qual estão definidas as condições de execução do fornecimento, do pagamento dos preços, as obrigações da contratada e as penalidades a que estará sujeita para eventual inobservância das condições ajustadas.



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

7.1. Quando o valor original da proposta tiver sido alterado por conta de lance(s) oferecido(s) na sessão pública do pregão, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar, no prazo fixado para assinatura da Ata de Registro de Preços, nova planilha de preços, com os valores correspondentes ao último lance, a qual substituirá a primitiva, como parte integrante do contrato, no caso da Pregoeira julgar necessário.

7.2. A contratada executará o fornecimento dos materiais com observância rigorosa das condições deste Edital e de sua proposta.

7.3. Os materiais fornecidos deverão estar garantidos contra quaisquer defeitos de fabricação, de embalagem, de transporte e descarga nos locais de entrega, pelo prazo indicado na proposta e nas condições estabelecidas neste Edital, devendo a fornecedora substituir, por sua conta e nos prazos fixados pelo órgão contratante, os produtos que forem considerados inadequados às especificações, bem como os que forem recusados por defeitos ou apresentarem avarias que comprometam o seu uso adequado.

7.4. A recusa da classificada em primeiro lugar em assinar a Ata de Registro de Preços no prazo fixado na convocação específica caracterizará inadimplência das obrigações decorrentes desta licitação, sujeitando-a as penalidades previstas neste Edital, seus anexos e na legislação vigente.

7.4.1. Ocorrendo essa hipótese, o processo retornará ao pregoeiro, que convocará os licitantes e, em sessão pública, procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

7.5. O licitante vencedor que se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços estará sujeito às seguintes penalidades:

a) suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Costa Rica pelo prazo de dois anos; e

b) multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

7.6. As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

7.7. São aplicáveis às sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e demais normas pertinentes, bem como as seguintes:



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

7.8. Multa por atraso: 1,00% (um por cento) por dia de atraso na entrega requisitada, não superior a 20% (vinte por cento), a qual incidirá sobre o valor da quantidade que deveria ser entregue.

7.9. Multa, por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

7.10. Multa, de 10% (dez por cento), por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam nos subitens acima, a qual indicará sobre o valor do contrato.

7.11. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui e das outras quando cabíveis.

7.12. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber do Município de Costa Rica. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

7.13. A proponente que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Costa Rica pelo prazo de 2 (dois) anos.

7.14. É obrigação da Promitente Contratada (vencedora da licitação) assinar documentos pertinentes ao presente processo licitatório (contrato, ata de registro de preços, termo de ciência, aditivo e apostilamento) no prazo máximo de cinco dias úteis, do recebimento dos mesmos, demonstrando ainda, a postagem das vias originais (no caso da empresa ser sediada em outro município) aos cuidados do Departamento de Licitações do município de Costa Rica, juntamente com a documentação complementar, caso seja exigida, sob pena de decair direito da contratação, bem como eventual aplicação das penalidades previstas na legislação vigente, garantido o contraditório e ampla defesa.

7.14.1 Em caso de descumprimento, é facultado à Administração Pública a convocação dos licitantes remanescentes / subsequentes, nos termos do art. 64 da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

8. Dotações Orçamentárias

As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta das dotações orçamentárias constantes no processo licitatório.

9. Prazo e Forma de entrega dos serviços



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

9.1. Deverá ser cumpridos nos termos do edital e seus anexos.

9.2. A Administração rejeitará no todo ou em parte os serviços que estiverem em desacordo com a proposta apresentada, devendo ser substituídos pela CONTRATADA de imediato, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE.

9.3. O pagamento do fornecedor somente será realizado após o cumprimento do Decreto Municipal nº 4.594/2019 e alterações, descrito abaixo:

DECRETO n. 4.594, DE 3 DE JUNHO DE 2019 Estabelece normas complementares a serem aplicadas aos procedimentos licitatórios da administração direta do Poder Executivo de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul. O PREFEITO MUNICIPAL DE COSTA RICA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 96, caput, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, D E C R E T A:

Art. 1º Além das exigências contidas na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislações específicas, os procedimentos licitatórios para a contratação de bens e serviços no âmbito da administração direta do Poder Executivo obedecerão as disposições deste Decreto.

Art. 2º O recebimento de bens e a execução de serviços contratados deverão ser atestados por 2 (dois) servidores, que verificarão a compatibilidade com as especificações do edital de licitação correspondente, bem como a qualidade, o prazo de validade, a marca e as condições da embalagem do bem, quando for o caso. Parágrafo único. Todo bem perecível deverá, na data de entrega, dispor de prazo de validade igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) da validade total do produto.

Art. 3º Os procedimentos para o pagamento de bens e serviços contratados será sempre instruído com a nota fiscal correspondente e os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor.

§ 1º Para os fins deste artigo, são documentos exigidos para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, cumulativamente:

I - Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), inclusive quanto às contribuições previdenciárias;

II - Certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

III - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

IV - Certidão Negativa de Débitos Estaduais, exceto para o prestador de serviços;

V - Certidão Negativa de Débitos Municipais.

§ 2º Para efeitos de pagamento, será considerada regular a certidão vigente na data de emissão da nota fiscal correspondente, mesmo que ocorra o seu vencimento no decurso do prazo até a data de pagamento, desde que tenha havido a efetiva prestação do serviço ou o fornecimento do bem.

§ 3º Sempre que possível, poderá ser consultado o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicafe, do governo federal, para a verificação da regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor.

§ 4º Quando a contratação envolver recursos vinculados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), previamente à emissão da nota de empenho e ao pagamento, o setor responsável deverá certificar-se de que foram devidamente notificados do recebimento dos recursos os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, na forma da Lei Federal n. 9.452, de 20 de março de 1997.



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

§ 5º Antes do envio para pagamento, as notas fiscais correspondentes a recursos vinculados ao PNAE, PNATE e PDDE serão carimbadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º Os pagamentos obedecerão rigorosamente ao cronograma mensal estabelecido pela Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento, Receita e Controle. Parágrafo único. As notas fiscais apresentadas fora do cronograma serão liquidadas no mês subsequente.

Art. 5º Os editais licitatórios deverão constar as disposições deste Decreto.

Art. 6º Ficam revogados:

I – o Decreto n. 4.301, de 24 de novembro de 2014; e

II – o Decreto n. 4.467, 10 de fevereiro de 2017.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Costa Rica, 3 de junho de 2019; 39º ano de Emancipação

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O Município de Costa Rica, responsável pelo pregão reserva-se o direito de:

- a) revogá-lo, no todo ou em parte, sempre que forem verificadas razões de interesse público decorrente de fato superveniente, ou anular o procedimento, quando constatada ilegalidade no seu processamento;
- b) alterar as condições deste Edital, reabrindo o prazo para apresentação de propostas, na forma da legislação, salvo quando a alteração não afetar a formulação das ofertas;
- c) adiar o recebimento das propostas, divulgando, mediante aviso público, a nova data.

10.2. O pregoeiro ou a autoridade superior poderão, em qualquer fase da licitação, promover as diligências que considerarem necessárias, para esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório.

10.3. Conforme estabelece o art. 63 da Lei nº 8.666/93, é permitido a qualquer licitante o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório e, a qualquer interessado, a obtenção de cópia autenticada, mediante o pagamento dos emolumentos devidos.

10.4. Qualquer interessado tem o direito de obter cópia autenticada de todas as peças e documentos que integram o processo licitatório, desde que o interessado arque com os custos dessas cópias, devendo fazer solicitação formalmente por escrito bem como diligenciar junto ao departamento de Cadastro do Município, para fins de retirada da guia para pagamento, e após apresentação do comprovante de pagamento diretamente ao Departamento de Licitações de Costa Rica, será providenciada as cópias solicitadas no pedido e entregues ao requerente.



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

10.5. É permitido a qualquer licitante/interessado, fotografar o processo licitatório mediante celular ou outro meio similar, desde que devidamente solicitado e autorizado pela equipe do Departamento de Licitações.

Costa Rica, 16 de agosto de 2019.

Tamires Paulina dos Santos Morais
Pregoeira



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIAS / RELAÇÃO DE SERVIÇOS E PROPOSTA DE PREÇOS

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

PREGÃO PRESENCIAL 62/2019

Processo nº 1851/2019

Sistema Registro de Preços

Registro de Preços visando contratação de empresa para prestação de serviços de lavagem de veículos

LOTE 1			
	VALOR UNITÁRIO DA LAVAGEM MEIA SOLA	Secretaria Municipal de Saúde Pública	VALOR TOTAL
Carro (automóvel)		85	
Ambulância pequeno Porte		40	
Van e ambulância grande porte		80	
Micro Ônibus		30	
Caminhonete		60	
Ônibus executivo		80	
Total			
	VALOR UNITÁRIO DA LAVAGEM COMPLETA	Secretaria Municipal de Saúde Pública	VALOR TOTAL
Carro (automóvel)		85	
Moto		30	
Ambulância pequeno Porte		60	
Van		140	
Micro Ônibus		120	
Caminhonete		30	
Ônibus executivo		30	
Total			
Total estimado para o Lote 1			
LOTE 2			
	VALOR UNITÁRIO DA	Secretaria Municipal de	VALOR TOTAL



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

	LAVAGEM MEIA SOLA	turismo	
Carro (automóvel)		24	
Micro Ônibus		40	
Kombi		10	
Caminhonete		20	
Total			
	VALOR UNITÁRIO DA LAVAGEM COMPLETA	Secretaria Municipal de turismo	VALOR TOTAL
Carro (automóvel)		15	
Micro Ônibus		15	
Kombi		10	
Caminhonete		20	
Total			
	VALOR UNITÁRIO DA LAVAGEM MEIA SOLA	Secretaria Municipal de Assistência Social	VALOR TOTAL
Carro (automóvel)		60	
Ônibus executivo		5	
Total			
	VALOR UNITÁRIO DA LAVAGEM COMPLETA	Secretaria Municipal de Assistência Social	VALOR TOTAL
Carro (automóvel)		20	
Moto		5	
Ônibus executivo		5	
Total			
	VALOR UNITÁRIO DA LAVAGEM MEIA SOLA	Secretaria Municipal de Obras	VALOR TOTAL
Carro (automóvel)		20	
Total			
	VALOR UNITÁRIO A LAVAGEM COMPLETA	Secretaria Municipal de Obras	VALOR TOTAL
Carro (automóvel)		25	
retro escavadeira		4	
Moto Niveladora		4	
Caminhão		15	
pá carregadeira		4	
Total			



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

	VALOR UNITÁRIO DA LAVAGEM MEIA SOLA	Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento	VALOR TOTAL
Carro (automóvel)		25	
Caminhonete		25	
Total			
	VALOR UNITÁRIO DA LAVAGEM COMPLETA	Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento	VALOR TOTAL
Carro (automóvel)		25	
Caminhonete		25	
Total			
	VALOR UNITÁRIO DA LAVAGEM MEIA SOLA	Secretaria Municipal Administração	VALOR TOTAL
Carro (automóvel)		50	
Caminhonete		40	
Total			
	VALOR UNITÁRIO DA LAVAGEM COMPLETA	Secretaria Municipal de Administração	VALOR TOTAL
Carro (automóvel)		40	
Moto		40	
Caminhonete		40	
Total			
Valor global estimado para o Lote 2			R\$ 57.804,12

Valor global estimado R\$ 159.066,72

Deve-se entender por lavagem de veículo todo procedimento adotado com o objetivo de remover sujeiras, manchas, resíduos, com a posterior secagem, bem como com a aplicação de polímeros e polimento, visando à manutenção do estado geral da pintura e do veículo, abrangendo os seguintes tipos de lavagem:

a) Lavagem Completa: Entende-se por lavagem completa/geral do veículo, a sua limpeza inferior, externa, interna, secagem e acabamento, sopragem, aspiração geral e polimento. Inclui-se nesse processo a lavagem do motor, chassi, para-lamas, embuchamentos, etc. Lavagem das entreportas, para-choques, pneus, aros, telas, faróis e bancos, onde for possível o alcance dos pontos desejados. Inclui-se a lavagem a seco interna que compreende:

b) Lavagem Meia Sola: Entende-se por lavagem simples/rápida a que é procedida na parte interna e externa do veículo, retirando toda a sujeira observada na pintura, utilizando-se xampu neutro e



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

biodegradável, incluindo a passagem nas entreportas, para-choques, pneus, aros, telas, faróis, atingindo todos os pontos desejados. Secagem com flanela limpa e conservada. A lavagem simples difere da lavagem completa, pela exclusão dos itens lavagem da parte inferior do veículo, lavagem do motor e polimento.

A empresa vencedora do Lote 1 deve apresentar relatório fotográfico constando que a mesma tem condições de atender a lavagem de ônibus de no mínimo 14 metros e rampa fosso para a lavagem das ambulâncias.

E a empresa vencedora do Lote 2 que contempla a Secretaria Municipal de Obras deve apresentar relatório fotográfico constando que a mesma tem condições de atender a lavagem.

Município..... (data da licitação)...../...../

Validade da Proposta:

Agência:

Conta Corrente: Banco.....

Assinatura do Responsável Legal da Empresa
Carimbo da empresa



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

ANEXO II TERMO DE CREDENCIAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 62/2019

OBJETO: Registro de Preços visando contratação de empresa para prestação de serviços de lavagem de veículos

A empresa _____, com sede na _____, C.N.P.J. n.º _____, representada pelo(a) Sr.(a) _____, CREDENCIA o(a) Sr.(a) _____, (CARGO) _____, portador(a) do R.G. n.º _____ e C.P.F. n.º _____, para representá-la perante o MUNICÍPIO DE COSTA RICA na licitação por **Pregão Presencial n.º 62/2019**, podendo formular lances verbais e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias, nos termos do art. 4º da Lei n.º 10.520/2002.

NOME: _____

R.G.: _____

CARGO: _____



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

ANEXO III HABILITAÇÃO PRÉVIA

PREGÃO PRESENCIAL N.º 62/2019.

OBJETO: Registro de Preços visando contratação de empresa para prestação de serviços de lavagem de veículos

A empresa _____, com sede na _____,
C.N.P.J. n.º _____, representada pelo(a) Sr.(a) _____, nos termos do art. 4º, VII, da Lei n.º 10.520/2002, declara para os devidos fins de direito que cumpre plenamente os requisitos da habilitação estabelecidos nas cláusulas 2.6.2. a 2.6.4 do edital em epígrafe.

Sendo a expressão da verdade subscrevo.

DATA, _____

(nome do licitante e representante legal)



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

ANEXO IV MINUTA DO CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 62/2019

Pelo presente instrumento, de um lado, **UNIDADE GESTORA MUNICÍPIO DE COSTA RICA** inscrito no CNPJ nº 15.389.596/0001-30, com sede nesta cidade de Costa Rica, à Rua Ambrosina Paes Coelho, nº 228, Centro, neste ato representado pelo **responsável/ordenador de despesas Waldeli dos Santos Rosa**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF n.º 326.120.019-72 e RG. n.º 1.820.581 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Ambrosina Paes Coelho, centro, nesta cidade e Comarca de Costa Rica, estado de Mato Grosso do Sul, **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COSTA RICA-MS** inscrito no CNPJ nº 13.996.218-0001/90, com sede a Rua Ambrosina Paes Coelho, 228, neste Município e **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pela secretária municipal **Adriana Maura Maset Tobal**, brasileira, casada, Secretária Municipal de Saúde, portadora do RG nº 11587838-5 SSP/SP e CPF nº 076.514.778-55, residente e domiciliada na Rua Ambrosina Paes Coelho, nº 625, Centro, nesta cidade de Costa Rica, estado de Mato Grosso do Sul, **FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA** inscrita no CNPJ nº 20.088.278/0001-70, com sede na Rua Ambrosina Paes Coelho, nº 272, centro, nesta cidade de Costa Rica/MS; **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE COSTA RICA MS**, inscrita no CNPJ nº 15.404.969/0001-03 com sede à Rua Ambrosina Paes Coelho, nº 228, centro, nesta cidade de Costa Rica/MS e **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** neste ato representada pela secretária municipal **Aurea Maria Frezarin Rosa**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1064502 SSP/MS e CPF nº 241.163.439-00, residente e domiciliado na Rua Ambrosina Paes Coelho, nº 826, centro, nesta cidade e Comarca de Costa Rica, estado de Mato Grosso do Sul, **FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - FUMDEC**, inscrita no CNPJ nº 30.056.794/0001-76 com sede à Rua Ambrosina Paes Coelho, nº 228, centro, nesta cidade de Costa Rica/MS; **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO, RECEITA E CONTROLE** e **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO** neste ato representado pelo secretário municipal **Paulo Renato Andriani**, brasileiro, casado, portador do RG nº 880341 SSP/MS e CPF nº 807.152.491-34 residente e domiciliado na Rua Ceará nº 175 Sonho Meu III, nesta cidade de Costa Rica/MS, **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME** inscrita no CNPJ nº 30.056.699/0001-72 com sede na Rua José Pereira da Silva, nº 650, centro, na cidade de Costa Rica/MS, neste ato representado pela secretária municipal **Manuelina Martins Da Silva Arantes Cabral** brasileira, casada, portadora do RG nº 476420 SSP/MS e CPF 437.506.561-34, residente e domiciliada na Rua José Narciso Sobrinho nº 736 Centro, nesta cidade de Costa Rica, estado de Mato Grosso do Sul, **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, MEIO AMBIENTE, ESPORTE E CULTURA** neste ato representado pelo secretário municipal **Keyler Simey Garcia Barbosa** brasileiro, casado, portador do RG nº 000605447-SSP/MS e CPF nº 592.497.901-63, residente e domiciliado na Rua Hipólito Pereira Ramos, nº 151, Centro, nesta cidade de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS** neste ato representado pelo secretário municipal **Renato Barbosa de Melo**, brasileiro, casado, portador do RG nº 581.228 SSP/MS e CPF nº 511.707.521.87, residente e domiciliado na Rua João de Almeida Leite nº 96 Centro, nesta cidade de Costa Rica, estado de Mato Grosso do Sul., denominado CONTRATANTES, e de outro lado, com sede em, Estado de, na



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

..... nº, inscrita no CNPJ/MF sob nº, doravante denominada Contratada, neste ato, representada por, portador(a) do R.G. nº e C.P.F. nº, referente a modalidade **Pregão Presencial nº 62/2019, Processo nº 1851/2019**, têm entre si justo e contratado o que consta relatado nas cláusulas e condições abaixo:

1. Do objeto:

1.1. O presente instrumento objetiva **Contratação de empresa para prestação de serviços de lavagem de veículos.**

1.2. A requisição será emitida pelas secretarias usuárias do contrato.

1.3. Ressalta-se que a utilização do valor ora solicitado, deverá ser apenas dos itens constantes na Ata de Registro de Preços nº, obedecendo ainda quantidade lá registradas, devendo o Órgão Gerenciador/Órgão Participante, utilizar o valor ora contratado, no caso de deferimento, de acordo com a necessidade.

1.4. Os veículos serão entregues no estabelecimento da empresa vencedora até as 08:00 ou as 13:00 horas, por motoristas credenciados pela Prefeitura Municipal e deverão ser devolvidos até as 11:00 e 17 horas do mesmo dia, na sede da Administração. Exceto as ambulâncias que devem ter horários flexíveis, tendo que ser entregues dentro de 2 horas quando solicitado com urgência.

1.5. Os materiais deverão ser entregues nos locais em que a secretaria determinar, sempre dentro do município de Costa Rica e será conferido pelo Contratante.

1.6. A empresa será responsável por todos os custos e descarregamento dos materiais, sem qualquer ônus para a Contratada (fretes, deslocamento, taxas, fretes...).

1.7. A Administração rejeitará no todo ou em parte os serviços que estiverem em desacordo com a proposta apresentada, devendo ser substituídos pela CONTRATADA de imediato, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE.

1.8. A desobediência no cumprimento do prazo de entrega, estipulado no referido Edital, dos materiais e das quantidades requisitadas acarretará à Contratada as sanções estabelecidas na cláusula 6.6. e seguintes deste contrato, no que couber.

1.9. É obrigação da Promitente Contratada (vencedora da licitação) assinar documentos pertinentes ao presente processo licitatório (contrato, ata de registro de preços, termo de ciência, aditivo e apostilamento) no prazo máximo de cinco dias úteis, do recebimento dos mesmos, demonstrando ainda, a postagem das vias originais (no caso da empresa ser sediada em outro município) aos cuidados do Departamento de Licitações do município de Costa Rica,



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

juntamente com a documentação complementar, caso seja exigida, sob pena de decair direito da contratação, bem como eventual aplicação das penalidades previstas na legislação vigente, garantido o contraditório e ampla defesa.

1.9.1 Em caso de descumprimento, é facultado à Administração Pública a convocação dos licitantes remanescentes / subsequentes, nos termos do art. 64 da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

1.10. Frisa-se que todas as obrigações e demais regras oriundas da Ata de Registro de Preços nº /2019 bem como do presente processo licitatório e seus anexos, passa a fazer parte do presente instrumento, independentemente de transcrição.

2. Do preço:

2.1. O valor global estimado para o presente contrato é de R\$

2.2. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias do contrato não poderão ser alteradas, sem prévia concordância da Contratante.

2.3. As cláusulas econômico-financeiras do contrato poderão ser revistas, para que se mantenha o equilíbrio contratual.

2.4. Os pedidos de reajuste deverão retratar a variação efetiva do custo de produção e poderão ser deferidos, desde que pertinentes e exista previsão e permissão legais.

2.5. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

3. Das condições de pagamento:

3.1. O pagamento do preço pactuado será efetuado de acordo com a **realização dos serviços**, devendo a Contratada emitir as respectivas faturas que, devidamente comprovadas e atestadas pela secretaria correspondente, deverão ser pagas em até 30 (trinta) dias após a data de liberação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, conforme Decreto 3349/2005, bem como após o cumprimento do Decreto Municipal nº 4.594/2019 e alterações, descrito abaixo:

DECRETO n. 4.594, DE 3 DE JUNHO DE 2019 Estabelece normas complementares a serem aplicadas aos procedimentos licitatórios da administração direta do Poder Executivo de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul. O PREFEITO MUNICIPAL DE COSTA RICA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 96, caput, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, D E C R E T A:

Art. 1º Além das exigências contidas na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislações específicas, os procedimentos licitatórios para a contratação de bens e serviços no âmbito da administração direta do Poder Executivo obedecerão as disposições deste Decreto.

Art. 2º O recebimento de bens e a execução de serviços contratados deverão ser atestados por 2 (dois) servidores, que verificarão a compatibilidade com as especificações do edital de



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

licitação correspondente, bem como a qualidade, o prazo de validade, a marca e as condições da embalagem do bem, quando for o caso. Parágrafo único. Todo bem perecível deverá, na data de entrega, dispor de prazo de validade igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) da validade total do produto.

Art. 3º Os procedimentos para o pagamento de bens e serviços contratados será sempre instruído com a nota fiscal correspondente e os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor.

§ 1º Para os fins deste artigo, são documentos exigidos para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, cumulativamente:

I - Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), inclusive quanto às contribuições previdenciárias;

II - Certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

III - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

IV - Certidão Negativa de Débitos Estaduais, exceto para o prestador de serviços;

V - Certidão Negativa de Débitos Municipais.

§ 2º Para efeitos de pagamento, será considerada regular a certidão vigente na data de emissão da nota fiscal correspondente, mesmo que ocorra o seu vencimento no decurso do prazo até a data de pagamento, desde que tenha havido a efetiva prestação do serviço ou o fornecimento do bem.

§ 3º Sempre que possível, poderá ser consultado o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, do governo federal, para a verificação da regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor.

§ 4º Quando a contratação envolver recursos vinculados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), previamente à emissão da nota de empenho e ao pagamento, o setor responsável deverá certificar-se de que foram devidamente notificados do recebimento dos recursos os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, na forma da Lei Federal n. 9.452, de 20 de março de 1997.

§ 5º Antes do envio para pagamento, as notas fiscais correspondentes a recursos vinculados ao PNAE, PNATE e PDDE serão carimbadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º Os pagamentos obedecerão rigorosamente ao cronograma mensal estabelecido pela Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento, Receita e Controle. Parágrafo único. As notas fiscais apresentadas fora do cronograma serão liquidadas no mês subsequente.

Art. 5º Os editais licitatórios deverão constar as disposições deste Decreto.

Art. 6º Ficam revogados:

I – o Decreto n. 4.301, de 24 de novembro de 2014; e

II – o Decreto n. 4.467, 10 de fevereiro de 2017.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Costa Rica, 3 de junho de 2019; 39º ano de Emancipação

3.2. Quando a empresa emitir a nota fiscal deverá especificar o nº do processo, nº do Pregão, nº do Contrato, especificação do item, unidade de medida, quantidade, sendo que porventura enviar NF sem tais informações, a mesma será devolvida para correção.

3.3. Em caso de devolução da nota fiscal/fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

3.4. Em nenhuma hipótese poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados para modificações ou alterações dos preços propostos.



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

3.5. O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos relativos ao presente contrato correrá por conta exclusiva da Contratada, desde o início até seu término, bem como os encargos inerentes à completa execução do presente contrato.

4. Dos prazos:

4.1. A vigência do presente será por) **meses**, contados da data de sua assinatura, ou seja **de..... até**, podendo ser prorrogado desde que plenamente justificado, atendendo ao interesse e conveniência pública, de acordo com a legislação vigente.

5. Da fiscalização:

5.1. Fica expressamente consignado, que a fiscalização da execução do objeto do presente contrato, estará a cargo e exclusivo critério das secretarias usuárias do contrato, com o poder de receber ou rejeitar. Essa fiscalização, em nenhuma hipótese, eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais e legais, bem como, sobre danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos ou omissões da empresa, de seus funcionários ou preposto.

5.2. Será responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato os servidores nomeados através das Portarias 14.444, 14.445, 14.446, 14.447, 14.448, 14.449, 14.450/2018 e 14.698, 14.702 e 14.706/2019, ou outras que as substitua.

5.3. Os materiais/serviços especificados deverão respeitar as exigências previstas no edital e neste instrumento contratual e deverão ser aceitos pela fiscalização da Secretaria de Obras.

5.4. Os materiais fornecidos deverão estar garantidos contra quaisquer defeitos de fabricação, de embalagem, de transporte e descarga nos locais de entrega, pelo prazo indicado na proposta e nas condições estabelecidas neste contrato, devendo a fornecedora substituir, por sua conta e nos prazos fixados pelo Contratante, os produtos que forem considerados inadequados às especificações, bem como os que forem recusados por defeitos ou apresentarem avarias que comprometam o seu uso adequado.

5.5. O fornecedor sujeitar-se-á à fiscalização dos materiais no ato da entrega, reservando-se a Prefeitura Municipal de Costa Rica o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

6. Das sanções:

6.1. A Contratada, pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, sem a devida justificativa aceita pela Contratante, e sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, ficará sujeita às seguintes penalidades:



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

6.2. Em caso de inadimplência parcial ou total, ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação pertinente.

6.3. O licitante vencedor que se recusar a assinar o contrato estará sujeito às seguintes penalidades:

- a) suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Costa Rica pelo prazo de dois anos; e
- b) multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

6.4. As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

6.5. São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93, e posteriores alterações, bem como as seguintes:

6.6. Multa por atraso: 1,00% (um por cento) por dia de atraso na entrega requisitada, não superior a 20% (vinte por cento), a qual incidirá sobre o valor da quantidade que deveria ser entregue.

6.7. Multa, de 10% (dez por cento), por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam nos subitens acima, a qual indicará sobre o valor do contrato.

6.8. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui e das outras quando cabíveis.

6.9. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da Prefeitura Municipal de Costa Rica. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

6.10. A proponente que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Costa Rica pelo prazo de 2 (dois) anos.

7. Da transferência e subcontratação:

7.1. A Contratada não poderá ceder ou transferir, subcontratar, dar em garantia ou vincular de qualquer forma, total ou parcialmente, o objeto contratado a qualquer pessoa física ou jurídica.



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

8. Da rescisão:

8.1 A inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na cláusula sexta e das demais consequências previstas em lei, enseja a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, independentemente de notificação prévia, devendo o ato ser formalmente motivado nos autos do processo, estando assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.2. Considera-se, ainda, como motivo para rescisão do contrato as demais hipóteses previstas no art. 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficando esse direito expressamente reconhecido pela Contratada.

9. Das dotações orçamentárias:

9.1. As despesas do presente contrato são oriundas das dotações orçamentárias constantes no processo licitatório, quais sejam:

.....

10. Da legislação aplicável:

10.1. O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 10.520/02 e da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

11. Do foro:

11.1. As partes Contratantes elegem o foro da Comarca de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir qualquer pendência originada na execução deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2. Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e abaixo assinam, que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

Costa Rica, _____ .

MUNICÍPIO DE COSTA RICA
Waldeli dos Santos Rosa
Ordenador de Despesas – Prefeito Municipal
Portaria nº 14.684/2018

Contratado

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

ANEXO V

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Processo nº 1851/2019
Pregão Presencial nº 62/2019
Sistema de Registro de Preços

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ n.º
_____, sediada _____

(endereço completo), declara, sob as penas da lei, o total cumprimento às determinações constantes do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, a seguir descritas: “proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz”.

_____, _____ de _____ de 2019.

Nome e número da identidade do declarante
(representante legal da empresa)



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NOS QUADROS DA EMPRESA

Processo nº 1851/2019

Pregão Presencial nº 62/2019

Sistema Registro de Preços

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ n.º
_____, sediada _____

(endereço completo), DECLARA, sob as penas da lei que, **não possui** em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

_____, _____ de _____ de 2019.

Nome e número da identidade do declarante
(representante legal da empresa)



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

ANEXO VII – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

REGISTRO DE PREÇOS E TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO Nº/201.....

REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 62/2019 – PROCESSO Nº 1851/2019

TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS OBJETO DO REGISTRO DE PREÇOS Nº QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COSTA RICA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COSTA RICA-MS, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE COSTA RICA MS, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - FUMDEC, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO, RECEITA E CONTROLE, SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME, SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, MEIO AMBIENTE, ESPORTE E CULTURA, SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS e AS EMPRESAS __

UNIDADE GESTORA MUNICÍPIO DE COSTA RICA inscrito no CNPJ nº 15.389.596/0001-30, com sede nesta cidade de Costa Rica, à Rua Ambrosina Paes Coelho, nº 228, Centro, neste ato representado pelo **responsável/ordenador de despesas Waldeli dos Santos Rosa**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 326.120.019-72 e RG. n.º 1.820.581 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Ambrosina Paes Coelho, centro, nesta cidade e Comarca de Costa Rica, estado de Mato Grosso do Sul, **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COSTA RICA-MS** inscrito no CNPJ nº 13.996.218-0001/90, com sede a Rua Ambrosina Paes Coelho, 228, neste Município e **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pela secretária municipal **Adriana Maura Maset Tobal**, brasileira, casada, Secretária Municipal de Saúde, portadora do RG nº 11587838-5 SSP/SP e CPF nº 076.514.778-55, residente e domiciliada na Rua Ambrosina Paes Coelho, nº 625, Centro, nesta cidade de Costa Rica, estado de Mato Grosso do Sul, **FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA** inscrita no CNPJ nº 20.088.278/0001-70, com sede na Rua Ambrosina Paes Coelho, nº 272, centro, nesta cidade de Costa Rica/MS; **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE COSTA RICA MS**, inscrita no CNPJ nº 15.404.969/0001-03 com sede à Rua Ambrosina Paes Coelho, nº 228, centro, nesta cidade de Costa Rica/MS e **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** neste ato representada pela secretária municipal **Aurea Maria Frezarin Rosa**, brasileira, casada, portadora da Cédula de



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

Identidade RG nº 1064502 SSP/MS e CPF nº 241.163.439-00, residente e domiciliado na Rua Ambrosina Paes Coelho, nº 826, centro, nesta cidade e Comarca de Costa Rica, estado de Mato Grosso do Sul, **FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - FUMDEC**, inscrita no CNPJ nº 30.056.794/0001-76 com sede à Rua Ambrosina Paes Coelho, nº 228, centro, nesta cidade de Costa Rica/MS; **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO, RECEITA E CONTROLE e SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO** neste ato representado pelo secretário municipal **Paulo Renato Andriani**, brasileiro, casado, portador do RG nº 880341 SSP/MS e CPF nº 807.152.491-34 residente e domiciliado na Rua Ceará nº 175 Sonho Meu III, nesta cidade de Costa Rica/MS, **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME** inscrita no CNPJ nº 30.056.699/0001-72 com sede na Rua José Pereira da Silva, nº 650, centro, na cidade de Costa Rica/MS, neste ato representado pela secretária municipal **Manuelina Martins Da Silva Arantes Cabral** brasileira, casada, portadora do RG nº 476420 SSP/MS e CPF 437.506.561-34, residente e domiciliada na Rua José Narciso Sobrinho nº 736 Centro, nesta cidade de Costa Rica, estado de Mato Grosso do Sul, **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, MEIO AMBIENTE, ESPORTE E CULTURA** neste ato representado pelo secretário municipal **Keyler Simey Garcia Barbosa** brasileiro, casado, portador do RG nº 000605447-SSP/MS e CPF nº 592.497.901-63, residente e domiciliado na Rua Hipólito Pereira Ramos, nº 151, Centro, nesta cidade de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS** neste ato representado pelo secretário municipal **Renato Barbosa de Melo**, brasileiro, casado, portador do RG nº 581.228 SSP/MS e CPF nº 511.707.521.87, residente e domiciliado na Rua João de Almeida Leite nº 96 Centro, nesta cidade de Costa Rica, estado de Mato Grosso do Sul,, resolvem firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS**, de acordo com a homologação da licitação publicada no **Diário Municipal nº ..., do dia, pág.**, decorrente da licitação modalidade **Pregão Presencial nº 62/2019**, regida pela Lei Federal nº 10.520/02, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, bem como pela Lei Municipal nº 728 de 18/05/2004, Decreto 7892/2013 e pelas condições do edital, termo da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1º CLASSIFICADA: Empresa, inscrita no CNPJ nº, estabelecida na Rua, na cidade de, Estado de, CEP:, neste ato representada pelo Sr., (qualificação completa do representante da empresa), **doravante denominada COMPROMITENTE FORNECEDORA em virtude de ter sido a vencedora dos itens especificados na tabela abaixo**, motivo pelo qual, faz neste ato consignar os objetos e preços a serem praticados durante a vigência da presente ATA, como segue:

Item	Objeto	Unid.	Quant.	Marca	Vrl. Unit.	Vrl. Total
						R\$



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

O VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº/2019 É DE R\$

1. DO OBJETO DA ATA E COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

1.1. O presente termo tem por objeto e finalidade o **Registro Formal dos preços das propostas vencedoras, referente Registro de Preços visando contratação de empresa para prestação de serviços de lavagem de veículos** visando à constituição do SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS e a firmação do **compromisso de fornecimento dos bens** aos órgãos e entidades usuários do Sistema, nas condições definidas no ato convocatório seus anexos, propostas de preços e **Ata do Pregão Presencial nº 62/2019**, que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.

2. DO PREÇO E REVISÃO

2.1. Os preços a serem praticados são os registrados na presente Ata, decorrentes do resultado da licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 62/2019, Processo nº 1851/2019**, observada a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

2.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído ao produto incluída todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: seguros, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas no Edital.

2.2. Os preços serão fixos e irremovíveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo revisão de preços.

2.2.1. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5.º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações, (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual) ou manutenção do equilíbrio econômico devidamente comprovadas.

2.3. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

preço, resguardada a compensação prescrita no subitem 2.9 desta Ata, liberando os fornecedores do compromisso assumido ou determinar a negociação.

2.3.1. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

2.4. Na ocorrência do preço registrado torna-se **superior** ao preço praticado no mercado, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, por intermédio da Gerência de Suprimento e Patrimônio notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

2.4.1. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, por intermédio da Gerência de Suprimento e Patrimônio formalmente desonerará o fornecedor em relação ao item ou lote e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

2.4.2. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

2.4.3. Quando o preço registrado tornar-se **inferior** aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido, poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

2.5. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.6. A concessão da revisão deverá ser precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

2.7. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originalmente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.7.1. Frustrada a negociação da manutenção do preço originalmente oferecido, o Órgão Gerenciador abrirá prazo para apresentação de novas propostas, observado o seguinte:



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

a) as propostas com os novos preços deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue na data local e horário previamente determinado;

b) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço inicial apresentado em proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.8. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou os fornecedores não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

2.9. Na fase de negociação de revisão de preços, ficará o fornecedor condicionado a atender as solicitações de fornecimento dos órgãos ou entidades usuários nos preços inicialmente registrados, ficando garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso de reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado.

2.10. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão os fornecedores vinculados.

2.11. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item ou lote, poderá o Gestor da Ata proceder nova licitação para contratação do objeto, sem que caiba direito de recurso.

3. DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A vigência do presente instrumento será por **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, ou seja do **dia até o dia**;

4. DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Será usuária do Registro de Preços: MUNICÍPIO DE COSTA RICA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COSTA RICA-MS, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE COSTA RICA MS, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - FUMDEC, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO, RECEITA E CONTROLE, SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME, SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, MEIO AMBIENTE, ESPORTE E CULTURA, SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

4.2. A presente ata de registro de preços não admite adesões, conforme dispõe o inciso III do Art. 9º do Decreto Federal 7892/2013 e posteriores alterações.



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

5. DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação decorrente do Sistema Registro de Preços será firmada diretamente com os órgãos ou entidades usuários da Ata, observada as condições estabelecidas nas alíneas “a” e “b” e no que dispõe o art. 62 da Lei n.º 8.666/93.

5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura do contrato será de 02 (dois) dias, contados da convocação;

5.2.1 O objeto desta licitação será executado rigorosamente de acordo com as cláusulas constantes da Ata de Registro de Preços, sendo que a contratação com o(s) fornecedor(es) se fará por intermédio do instrumento contratual, emissão da nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme preceitua art. 15 do Decreto 7892, de 23 de janeiro de 2013.

5.3. Se a Compromitente Fornecedoradora não receber ou não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo de estipulado no item 5.2, a Equipe de Apoio convocará a empresa subsequente para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente, sem prejuízo as penalidades cabíveis.

5.4. Poderá ainda ser convocada para contratação a Compromitente Fornecedoradora detentora do segundo preço registrado, quando esgotado o limite de quantitativo da primeira registrada e assim sucessivamente, podendo ser indicado mais de um fornecedor, ao mesmo tempo, quando o quantitativo do pedido de fornecimento for superior à capacidade do detentor da vez;

5.5. As contratações dos materiais registrados serão efetuadas conforme demanda, por meio de contrato ou documento equivalente:

a) Nota de Empenho ou documento equivalente, quando o objeto entregue não envolver obrigações futuras, inclusive assistência técnica;

b) Contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras e/ou assistência técnica.

5.6. A(s) detentora(s) da ata ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento emitidas no prazo de vigência da Ata de Registro de Preço, quando a conclusão de entrega venha ocorrer em data posterior a do seu vencimento.

5.7. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplica-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

6. DOS MATERIAIS

6.1. Os Materiais, objeto da presente Ata, deverão ser entregues acompanhados de notas fiscais distintas, ou seja, de acordo com a ordem de utilização, **dela devendo constar o**



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

número da Ata de Registro de Preços, nº Pregão, nº Processo, o produto, o valor unitário, a quantidade, o valor total, marca, além das demais exigências legais.

RESSALVA: Nos casos de emissão de notas fiscais estas deverão ser elaboradas em apartado, secretaria por secretaria obedecendo a orientação da secretaria usuária da presente contratação, em virtude de que cada uma possui o fundo próprio para pagamento. Caso a NF deixe de constar alguns dos dados constantes no item 6.1, a mesma será devolvida para correção.

6.1.1 Caso a nota fiscal não esteja preenchida conforme orientação acima, a mesma será devolvida para correção.

6.2. Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local indicado da entrega.

6.3. A Administração se reserva o direito de suspender o fornecimento de produtos que estejam sob suspeita de contaminação ou condenadas por autoridade sanitária.

6.4. Todas as despesas relativas à entrega dos produtos, correrão por conta exclusiva da detentora da ata.

6.5. As quantidades solicitadas serão de acordo com as necessidades do Órgão ou Entidade Usuária da Ata de Registro de Preços.

6.6. A emissão de nota fiscal poderá ocorrer até o último dia da vigência da presente ata de registro de preços, sendo vedada emissão de nota fiscal posterior à vigência do presente instrumento.

7. DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. Em cada fornecimento, será expedido a Ordem de Fornecimento pela Unidade requisitante estabelecendo a quantidade almejada, o local, podendo este ser na sede ou em local que esta indicar.

7.2. Os veículos serão entregues no estabelecimento da empresa vencedora até as 08:00 ou as 13:00 horas, por motoristas credenciados pela Prefeitura Municipal e deverão ser devolvidos até as 11:00 e 17 horas do mesmo dia, na sede da Administração. Exceto as ambulâncias que devem ter horários flexíveis, tendo que ser entregues dentro de 2 horas quando solicitado com urgência.

7.2.2. A entrega ainda poderá ser realizada em outro local solicitado pela Secretaria, sempre dentro do município de Costa Rica/MS



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

7.3. Caberá ao Órgão ou Entidade Usuária da Ata proporcionar as condições para o recebimento dos produtos.

7.4. Justificadamente, por motivo de força maior ou caso fortuito, a detentora da ata não puder fornecer o produto solicitado ou parte dele, deverá comunicar o fato à Secretaria Municipal, por escrito, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5. Somente será cabida a substituição do produto cotado por de outra marca, se restar devidamente justificado nos autos e for aceito pela Administração.

7.6. Na entrega dos materiais deverá ser observada rigorosamente às disposições contidas no edital e fazer-se acompanhadas de nota fiscal distintas, constando o número de referência da ata, o produto ofertado, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega e demais exigências.

7.7. Os materiais serão conferidos no momento da entrega pela Unidade competente, dando-se provisoriamente, sua aceitação para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as características e especificações exigidos no presente edital e seus anexos.

7.7.1. Os materiais que no ato da entrega que apresentarem desconformes com as exigências requisitadas, serão de imediato recusados, com notificação por escrito ao detentor da ata, ficando obrigado a substituir o objeto automaticamente, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

7.7.2. O mesmo procedimento descrito no item anterior deverá ser adotado quanto à complementação dos quantitativos em falta.

7.7.3. Cada fornecimento somente será considerado concluído mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo.

7.8. Se o prazo de entrega coincidir com decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público que impeça a concretização da entrega, este será automaticamente prorrogado até o primeiro dia útil subsequente.

7.9. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplica-se, também, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

7.10. Todas as despesas relativas até o local de entrega dos produtos, correrão por conta exclusiva da detentora da ata.



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

7.11. Se o prazo de entrega coincidir com decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público que impeça a concretização da entrega, este será automaticamente prorrogado até o primeiro dia útil subsequente.

7.12. A Administração se reserva o direito de suspender o fornecimento de produtos que estejam sob suspeita de contaminação ou condenados por autoridade sanitária.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas inerentes as contratações oriundas da presente contratação correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos Órgãos Contratantes usuários do Sistema de Registro de Preços, da seguinte forma:

8.2. As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta:

.....

8.3. A Administração se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

9. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Compete ao Órgão Gestor:

9.1.1. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

9.1.2. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de ofício” através de apostilamento, mediante notificação, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

9.1.3. Indicar para os Órgãos e Entidades Usuários do registro de Preços os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de compras, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos;

9.1.4. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

9.1.5. Gerenciar o registro de preço e acompanhar, periodicamente, os preços praticados no mercado para os bens registrados e nas mesmas condições de fornecimento, para fins de controle e fixação do valor máximo a ser paga pela Administração;

9.1.6. Emitir a autorização de compra;

9.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

9.1.8. Aplicar as penalidades cabíveis, nas situações previstas nos subitens 17.1 e 17.2 e seus incisos.

9.1.9. Cancelar o registro de preços quando presentes as situações previstas no item 15 e seguintes do ato convocatório.

9.2. Compete a Promitente Contratante e/ou Entidades Usuários:

9.2.1. Firmar ou não contratação objeto de registro de preço ou contratar nas quantidades estimadas;

9.2.2. Proporcionar a empresa fornecedora todas condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos Materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

9.2.3. Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos materiais dentro do prazo estabelecido;

9.2.4. Proceder o acompanhamento e fiscalização da execução do presente objeto, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive à aplicação das sanções previstas neste edital;

9.2.4.1. Será responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato os servidores nomeados através das Portarias 14.444, 14.445, 14.446, 14.447, 14.448, 14.449 e 14.450/2018, 14.698, 14.702 e 14.706/2019, ou outras que as substitua.

9.2.5. Informar ao Gerenciador da Ata, da inexecução total do compromisso, caracterizada pelo não comparecimento da fornecedora para a retirada da Nota de Empenho e assinatura do contrato, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes;

9.2.6. Aplicar as penalidades de sua competência ao fornecedor faltoso;

9.2.7. Notificar a Administração dos casos de licitações com preços inferiores aos registrados em Ata;

9.2.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os Materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo comprometente fornecedor;



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

9.3. Compete ao Compromitente Fornecedor:

9.3.1. Entregar os materiais nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata;

9.4. Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega dos materiais, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes do edital, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários;

9.5. Disponibilizar aos Órgãos participantes desta Ata os materiais, novos e em perfeita condições, conforme características e especificações constantes na Proposta de Preços (Anexo I);

9.6. Atender as despesas e encargos de qualquer natureza como o seu pessoal envolvido na entrega dos materiais, responsabilizando-se pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, de acidente de trabalho e outras;

9.7. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, na qual decorreu o presente ajuste;

9.8. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos Órgãos participantes desta Ata, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência aos mesmos, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto contratado;

9.9. Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para os Órgãos participantes desta Ata toda ou em parte da remessa devolvida, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, quando constatadas divergências das especificações, sujeitando às penalidades cabíveis;

9.10. Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos relacionados ou não com a prestação dos serviços/produtos desta Ata;

9.11. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos Materiais já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

9.12. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

9.13. Atender as ordens de fornecimentos emitidas no prazo de vigência da Ata de Registro de Preço, quando a conclusão de entrega venha ocorrer em data posterior a do seu vencimento.

9.14. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

9.15. É obrigação da Promitente Contratada (vencedora da licitação) assinar documentos pertinentes ao presente processo licitatório (contrato, ata de registro de preços, termo de ciência, aditivo e apostilamento) no prazo máximo de cinco dias úteis, do recebimento dos mesmos, demonstrando ainda, a postagem das vias originais (no caso da empresa ser sediada em outro município) aos cuidados do Departamento de Licitações do município de Costa Rica, juntamente com a documentação complementar, caso seja exigida, sob pena de decair direito da contratação, bem como eventual aplicação das penalidades previstas na legislação vigente, garantido o contraditório e ampla defesa.

9.15.1 Em caso de descumprimento, é facultado à Administração Pública a convocação dos licitantes remanescentes / subsequentes, nos termos do art. 64 da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

Realizar a prestação dos serviços sem deterioração dos veículos.

A empresa vencedora do Lote 1 deve disponibilizar de um espaço físico para lavagem de Ônibus de no mínimo 14 metros.

A empresa vencedora do lote 1 deve contar com rampa fosso para lavagem dos Ônibus e Ambulâncias da Secretaria de Saúde.

Deve-se entender por lavagem de veículo todo procedimento adotado com o objetivo de remover sujeiras, manchas, resíduos, com a posterior secagem, bem como com a aplicação de polímeros e polimento, visando à manutenção do estado geral da pintura e do veículo, abrangendo os seguintes tipos de lavagem:

a) Lavagem Completa: Entende-se por lavagem completa/geral do veículo, a sua limpeza inferior, externa, interna, secagem e acabamento, sopragem, aspiração geral e polimento. Inclui-se nesse processo a lavagem do motor, chassi, para-lamas, embuchamentos, etc. Lavagem das entreportas, para-choques, pneus, aros, telas, faróis e bancos, onde for possível o alcance dos pontos desejados. Inclui-se a lavagem a seco interna que compreende:

b) Lavagem Meia Sola: Entende-se por lavagem simples/rápida a que é procedida na parte interna e externa do veículo, retirando toda a sujeira observada na pintura, utilizando-se xampu neutro e biodegradável, incluindo a passagem nas entreportas, para-choques, pneus, aros, telas, faróis, atingindo todos os pontos desejados. Secagem com flanela limpa e conservada. A lavagem simples difere da lavagem completa, pela exclusão dos itens lavagem da parte inferior do veículo, lavagem do motor e polimento.



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

10. DO PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto desta licitação, serão efetuados mediante crédito em conta bancária em favor do fornecedor, mediante apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, combinado com o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

10.1.1. O pagamento devido ao fornecedor, inscrita no CNPJ nº, deverá ocorrer junto ao **Banco, Agência, Conta Corrente nº**

10.2. O pagamento ocorrerá no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados do aceite das faturas/notas fiscais, conforme prevê o Decreto Municipal nº 3349/2005.

10.3. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pelo(s) fornecedor(es), de que encontra-se regular com suas obrigações, conforme dispõe o Decreto Municipal nº 4.594/2019 e alterações, descrito abaixo:

DECRETO n. 4.594, DE 3 DE JUNHO DE 2019 Estabelece normas complementares a serem aplicadas aos procedimentos licitatórios da administração direta do Poder Executivo de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul. O PREFEITO MUNICIPAL DE COSTA RICA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 96, caput, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, D E C R E T A:

Art. 1º Além das exigências contidas na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislações específicas, os procedimentos licitatórios para a contratação de bens e serviços no âmbito da administração direta do Poder Executivo obedecerão as disposições deste Decreto.

Art. 2º O recebimento de bens e a execução de serviços contratados deverão ser atestados por 2 (dois) servidores, que verificarão a compatibilidade com as especificações do edital de licitação correspondente, bem como a qualidade, o prazo de validade, a marca e as condições da embalagem do bem, quando for o caso. Parágrafo único. Todo bem perecível deverá, na data de entrega, dispor de prazo de validade igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) da validade total do produto.

Art. 3º Os procedimentos para o pagamento de bens e serviços contratados será sempre instruído com a nota fiscal correspondente e os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor.

§ 1º Para os fins deste artigo, são documentos exigidos para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, cumulativamente:

I - Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), inclusive quanto às contribuições previdenciárias;

II - Certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

III - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

IV - Certidão Negativa de Débitos Estaduais, exceto para o prestador de serviços;

V - Certidão Negativa de Débitos Municipais.

§ 2º Para efeitos de pagamento, será considerada regular a certidão vigente na data de emissão da nota fiscal correspondente, mesmo que ocorra o seu vencimento no decurso



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

do prazo até a data de pagamento, desde que tenha havido a efetiva prestação do serviço ou o fornecimento do bem.

§ 3º Sempre que possível, poderá ser consultado o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, do governo federal, para a verificação da regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor.

§ 4º Quando a contratação envolver recursos vinculados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), previamente à emissão da nota de empenho e ao pagamento, o setor responsável deverá certificar-se de que foram devidamente notificados do recebimento dos recursos os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, na forma da Lei Federal n. 9.452, de 20 de março de 1997.

§ 5º Antes do envio para pagamento, as notas fiscais correspondentes a recursos vinculados ao PNAE, PNATE e PDDE serão carimbadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º Os pagamentos obedecerão rigorosamente ao cronograma mensal estabelecido pela Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento, Receita e Controle. Parágrafo único. As notas fiscais apresentadas fora do cronograma serão liquidadas no mês subsequente.

Art. 5º Os editais licitatórios deverão constar as disposições deste Decreto.

Art. 6º Ficam revogados:

I – o Decreto n. 4.301, de 24 de novembro de 2014; e

II – o Decreto n. 4.467, 10 de fevereiro de 2017.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Costa Rica, 3 de junho de 2019; 39º ano de Emancipação

10.4. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será ajustado para que o contratado tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

10.5. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.

10.6. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

10.7. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor do fornecedor.

10.8. O Órgão não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

10.9. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pelo fornecedor de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

10.10. A Administração efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos ao fornecedor.



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

10.11. Os pagamentos dos objetos advindos dos acréscimos permitidos na lei, serão efetuados nas mesmas condições das contratações originais.

10.12. Na pendência de liquidação dos objetos advindos dos acréscimos permitidos na lei serão efetuados nas mesmas condições das contratações originais.

10.13. Na hipótese de mora por parte da Contratada o valor constante da nota fiscal/fatura, no ato de sua apresentação deverá ser atualizado no percentual de 6% (seis por cento) ao ano a título de juros de mora, na forma da legislação.

10.14. O Órgão não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

10.15. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pelo fornecedor classificado, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

11. DA ENTREGA E ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. A execução do presente feito será conferido e fiscalizado pela Secretaria usuária do registro de preços dando-se provisoriamente, sua aceitação para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as características e especificações exigidos no presente edital e seus anexos.

11.2. Os serviços que no ato da entrega que apresentarem desconformes com as exigências requisitadas, serão de imediato recusados, com notificação por escrito ao detentor da ata, ficando obrigado a substituir o objeto automaticamente, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

11.3. O mesmo procedimento descrito no item anterior deverá ser adotado quanto à complementação dos quantitativos em falta.

11.4. Se o prazo de entrega coincidir com decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público que impeça a concretização da entrega, este será automaticamente prorrogado até o primeiro dia útil subsequente.

12. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1. Os preços registrados poderão ser cancelados automaticamente, por decurso do prazo de vigência, quando não restarem fornecedores ou ainda pela Administração quando a Compromitente Fornecedora:



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

- a) não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata a que estiver vinculado, sem justificativa aceitável ou quando;
- b) ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;
- c) os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;
- d) der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei n.º 8.666/83;
- e) por razão de interesse público, devidamente motivado;
- f) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a Administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 10.520/02;
- g) por requerimento do detentor da Ata, mediante deferimento da Administração frente a comprovação da impossibilidade do cumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório, neste Termo, bem como perdas e danos.

12.2. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

13. DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

13.1. Ao detentor da Ata de Registro de Preços total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e, no que couber, na Lei Federal nº 10.520/2002, assim definido:

13.1.1. Pela recusa injustificada em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida, sujeitará às seguintes penalidades, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará o fornecedor, a juízo do Órgão Contratante sujeito:

I – Advertência;

II- multa compensatória, por perdas e danos de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato;

III - cancelamento do preço registrado;

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, depois de decorrido o prazo não superior a dois anos.

13.1.1.1. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

13.2. A recusa/atraso injustificado na execução do contrato:



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

- I – advertência;
- II - multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato;
- III - cancelamento do preço registrado;
- IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 05 (cinco) anos;
- V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, depois de decorrido o prazo não superior a dois anos.

13.2.1. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

13.3. Por atraso injustificado na execução do contrato:

- I – multa de mora de até 0,5% (cinco décimo por cento), por dia de atraso na entrega, sobre o valor incidente do contrato, até o 15º (décimo quinto) dias de atraso;
- II - multa moratória de até 1,0% (um por cento) por dia a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso, incidente sobre o valor do contrato;
- III – rescisão unilateral do contrato a partir do 45º (quadragésimo quinto) dias de atraso, além da sanção prevista no item anterior;
- IV - cancelamento do registro de preços;
- V - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 02 (dois) anos;

13.3.1. No cálculo de apuração do valor à penalidade de multa e mora, deverão ser incluídos o “primeiro dia útil após o vencimento do prazo de entrega e do efetivo adimplemento contratual”.

13.4. Por inexecução parcial ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- I - Advertência, por escrito, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízos para o serviço;
- II - multa moratória de até 0,3% (três décimos por cento) ao dia de atraso e multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente a parte não cumprida ou execução irregular pelo fornecedor;
- III - rescisão unilateral do contrato após trinta dias de atraso;
- IV – cancelamento do registro de preços;
- V - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 02 (dois) anos;

13.5. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520 de 17/07/2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de **até 5 (cinco) anos impedida** de licitar e contratar com o Município, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa para participação no certame;



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

- b) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a homologação do objeto;
- c) cometimento de fraude fiscal;
- d) não recolhimento de multa no prazo estabelecido, enquanto não adimplida a obrigação.

13.6. As multas previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste, por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 e 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93 e 10.520/02;

13.7. As penalidades aplicadas deverão ser registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

13.8. As penalidades previstas nos itens anteriores não se aplicarão aos licitantes remanescentes convocados em virtude da não aceitação de contratação pela primeira classificada.

13.9. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, podendo a pretensão da Administração de aplicação da pena ocorrer através de notificação ou publicação do ato ou por ambas modalidades e estar devidamente inseridos no respectivo processo.

13.10. A defesa deverá estar pautada em razões fundamentadas em fatos reais e comprovados, devendo ser apresentada **por escrito** e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data em que for citada/notificada.

13.11. As alegações de defesa deverão ser dirigidas à autoridade que praticou o ato administrativo;

13.12. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Ordenador de Despesas considerará motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos da legislação aplicável;

13.13. As penalidades de “declaração de inidoneidade de licitar ou contratar com a administração pública” e de “suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração” será de competência exclusiva do Ordenador de Despesas da Secretaria de Administração e Finanças, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulados neste instrumento.

13.13.1. A penalidade de declaração de inidoneidade de licitar ou contratar com a administração pública será aplicada, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorridos o prazo de sanção mínima de 2 (dois) anos;

13.14. Competirá à Secretaria de Administração e Finanças, na qualidade de Gestora da Ata de Registro de Preços a aplicação das penalidades previstas nos subitens 14.1 e seis incisos.



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

13.15. Ao órgão ou entidade usuário, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao contrato de fornecimento ou serviços, caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação.

13.16. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

13.17. O valor correspondente à penalidade de multa moratória e/ou compensatória deverá ser recolhida a conta do Tesouro Municipal de Costa Rica/MS, ou na conta específica, no caso de Autarquias, Fundações e Empresas Públicas, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento da notificação da aplicação da penalidade ou apresentação de defesa prévia no mesmo prazo.

13.18. O fornecedor que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo estabelecido na notificação, ensejará também na aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração, enquanto não adimplida a obrigação.

14. DA RESCISÃO

14.1. A rescisão do contrato e cancelamento da Ata Registro de Preços pelos motivos previstos no item acima e aos previsto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal nº 10.520/02, Decreto 7892/2013 não dará à CONTRATADA direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

14.2. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão e/ou cancelamento da Ata de Registro de Preços, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas comprovadamente realizadas e autorizadas pela CONTRATANTE ou a retenção dos créditos limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

14.3. O contrato poderá ser denunciado, por qualquer das partes, mediante aviso prévio com antecedência mínima de trinta dias, por meio de correspondência protocolizada.

14.4. No caso de rescisão contratual administrativo deverá ser motivado nos autos e assegurado o contraditório e defesa prévia, na forma estipulado na Lei nº 8.666/93 e alterações e Lei nº 10.520/02, conforme o caso, com despacho fundamentado pelo ordenador de despesas.

14.5. Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras empresas, caberá à CONTRATANTE decidir pela continuidade do Registro de Preços e consequente contrato.



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

15. DA EFICÁCIA

15.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

16. DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro de Costa Rica/MS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Costa Rica MS,

MUNICÍPIO DE COSTA RICA
Waldeli dos Santos Rosa
Ordenador de Despesas – Prefeito Municipal
Portaria nº 14.684/2018

Promitente Contratado

.....

TESTEMUNHAS

- 1.
- 2.



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART.3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

Processo nº 1851/2019

Pregão Presencial nº 62/2019

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ
_____, sediada _____ (endereço
completo), neste ato representado por _____, **bem como pelo Contador** _____,
Registro no Conselho de Contabilidade nº _____ DECLARAM, sob as penas da lei que a
empresa acima citada atende aos requisitos previstos no art. 3º da Lei Complementar nº
123/2006 e posteriores alterações.

_____, _____ de _____ de 2019.

Nome e número da identidade do declarante
representante legal da empresa

Nome e número do registro do
profissional junto ao Conselho de Contabilidade